

Alfaiates.

com os recursos provenientes do excesso de arrecadação
do corrente exercício.

Artigo 9º - A Prefeitura consignará até quando necessário
nos próximos orçamentos, a renda necessária ao pagamento
do aluguel de que trata esta lei.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 1960.

Alfaiates
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
da Estância Balneária de Caraguatatuba, por 23 de agosto
de 1960

Osinval
Chefe de Seção, respondendo
pela Secretaria

Llei nº 369-60/C

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de
Caraguatatuba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta
e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à
Colônia de Pescadores Z-17, "Benjamim Constant" para
a construção de uma escola-parque, os bairros das
ruas abaixo especificadas, e as praças nelas contidas, do lo-
teamento denominado Praia do Itaíá, neste Município,
registrado no catálogo competente, sob nº 31 do livro próprio
(Decreto-Lei nº 58 de 10.12.1937):

- a) trecho da avn. Pará compreendido, diso Pará
compreendido entre a avn. Rio Grande e avn. Ceará;
- b) trecho da avn. Amazoná compreendido entre a avn.
mato grosso e a avn. Sergipe;

c) trecho da aven. Belo Horizonte compreendido entre a aven. Mato Grosso e Sergipe;

d) trecho da aven. Belém compreendido entre a aven. Mato Grosso e a aven. Sergipe.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 1960.

Antônio Augusto Mathews
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 23 de agosto de 1960.

Osmar
Chefe de Secção, Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 370-60 ✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal
de Caraguatatuba.

**PLANO DE
DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL**
Tomo saber que a Câmara Municipal decreta
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: - O artigo primeiro da Lei nº 104, de 28 de junho de 1952, passará a ter a seguinte redação: -
Os proprietários de terrenos em aberto ou ape-
nas vedados com cerca de arame ou tapume,
situados na zona urbana em ruas bene-
ficiadas pelos serviços de meio fio e pas-
seio, são obrigados a proceder, dentro
de 30 dias contados da notificação da pre-
feitura, a construção de muro, tipo co-
mum, com a altura de um metro e
setenta centímetros. O artigo terceiro da
mesma lei, passa a ter a seguinte redação: -